TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2023

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Vargeão, Estado De Santa Catarina e a Associação Empresarial, Industrial e Agropecuária de Vargeão – ACIVA objetivando a operacionalização do fornecimento de Vale-Alimentação.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, O **MUNICÍPIO DE VARGEÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr VOLMIR FELIPE, doravante denominado de **MUNICÍPIO** devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.642/2018 de 2018, parte integrante deste Convênio, e de outro lado a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Vargeão - ACIVA, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.701.234/0001-66, com sede na Rua Ângelo Tiecher, nº 93, Centro, na cidade de Vargeão, SC, representada por seu Presidente Sr. Heber Danielli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 3.473.324, com CPF nº 004.815.709-00, residente e domiciliado na Linha Pedron, interior, município de Vargeão/SC, doravante denominado de **ACIVA**, na forma de seu Estatuto Social, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes.

Fica vinculada ao presente Convênio, na condição de emissora e administradora do cartão magnético UTIL ALIMENTAÇÃO, a FACISC – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ nº 78.354.636/0001-29, com sede na Rua Visconde de Cairú, nº 391, Estreito, Florianópolis/SC, representada neste ato por seu Presidente ao fim assinado, doravante denominada apenas FACISC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a conjunção de esforços entre os partícipes para a operacionalização do fornecimento de Vale-Alimentação, através da exclusiva emissão, utilização e administração de cartões magnéticos denominado **UTIL ALIMENTAÇÃO**, apto a receber crédito em dinheiro correspondentes a carga dos cartões, ser concedido mensalmente aos Servidores Públicos Municipais em atividade do Município de Vargeão, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei Municipal nº 1.642/2018.

Parágrafo Primeiro**:** Fica estendida a operacionalização da concessão do vale alimentação, através da utilização do Cartão **UTIL ALIMENTAÇÃO**, na forma deste convênio, observada a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira:

I – As Fundações Municipais;

II – Os servidores públicos municipais da Administração Direta que prestem serviços nas unidades especificadas no inciso I deste parágrafo em face a realização de convênios com ônus para a origem.

Parágrafo Segundo**:** O Vale-Alimentação estabelecido no caput desta Cláusula será devido aos servidores afastados do serviço na forma estabelecida no art. 4° da Lei n° 1.642/2018.

Parágrafo Terceiro: O Vale-Alimentação estabelecido no caput desta Cláusula não será concedido ao Prefeito e Vice-prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo Quarto: A definição a ser creditada para a carga inicial mensal dos cartões magnéticos para cada servidor obedecerá a disposição contida no caput do § 1°, seus incisos I à IV do art. 1° da Lei Municipal n° 1.642/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações comuns dos Partícipes:

a) assegurar a operacionalização da implantação do Vale- Alimentação, na forma Lei Municipal n° 1.642/2018;

b) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio.

II - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) manter durante todo o período as contribuições ajustadas neste Convênio;

b) arcar com os recursos financeiros, relativos exclusivamente ao valor dos créditos a serem depositados a título de carga nos cartões magnéticos, necessárias a realização das atividades previstas neste Convênio.

c) manter recursos humanos necessários a consecução do controle dos créditos/valores a serem depositados nos cartões magnéticos de cada servidor;

d) fornecer os seguintes dados cadastrais dos servidores que usufruirão do Vale-Alimentação, através do cartão UTIL Alimentação, nos termos deste Convênio:

1 - nome completo;

2 - nome do cargo/função;

3 - data de admissão;

4 - número da matrícula funcional;

5 - número do CPF;

6 - número do RG;

7 - data de nascimento;

8 - valor do crédito a ser carregado no cartão magnético.

e) lançar mensalmente o crédito a ser disponibilizado no cartão magnético;

f) efetuar o pagamento do valor correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, sempre 05 (cinco) dias antes da data de inicio da liberação do crédito, nos termos definidos neste Convênio;

g) manter os dados cadastrais, com a inclusão ou exclusão dos servidores beneficiados ou qualquer outra mudança atualizada;

h) informar aos servidores, através da indicação nos murais e outros meios de comunicação interna, quais serão as empresas credenciadas aptas a receber os créditos alocados nos cartões magnéticos para operacionalização do Vale Alimentação decorrente deste Convênio;

i) manter atualizadas as informações indicadas na alínea “h” deste inciso;

j) cadastrar-se no site do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)

III - constituem obrigações da **ACIVA**:

a) apoiar a operacionalização e a adoção pelo Município de Vargeão, Estado de Santa Catarina, do cartão **UTIL ALIMENTAÇÃO** da **FACISC**;

b) credenciar os estabelecimentos nos quais o uso do cartão **UTIL ALIMENTAÇÃO** será admitido/aceito. O credenciamento de que trata esta clausula refere-se à admissão da empresa como estabelecimento apto a aceitar os cartões administrados pela **FACISC**, e deverá ocorrer em conformidade com as instruções repassadas pela **FACISC** em informativo específico;

c) entregar os cartões ao **MUNICÍPIO**.

IV - Constituem obrigações da **FACISC**:

a) efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema;

b) informar quais as empresas estão credenciadas e manter as atualizações através de e-mail ou sistema informatizado de administração do cartão;

c) efetuar o pagamento, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados pela Associação **ACIVA,** conforme valores movimentados pelos servidores usuários do cartão **UTIL ALIMENTAÇÃO**, durante seu período de validade, ficando claro que o **MUNICÍPIO** não responde solidaria ou subsidiariamente por qualquer reembolso;

d) efetuar a confecção dos Cartões **UTIL ALIMENTAÇÃO**, sob forma de cartão magnético personalizado, contendo o nome dos servidores usuários protegidos contra extravio e roubo por meio de utilização de senha e creditar na conta dos mesmos os valores indicados pelo **MUNICÍPIO**.

e) enviar os cartões a **ACIVA**;

f) após o devido cadastro no sistema de seus servidores pelo **MUNICÍPIO**, enviar ao mesmo os cartões **UTIL ALIMENTAÇÃO**, já com os dados dos servidores usuários, com prazo mínimo de

entrega de 15 (Quinze) dias, do efetivo cadastro no sistema;

g) orientar os estabelecimentos credenciados de que os produtos a serem fornecidos serão os do gênero alimentícios, vedada a aquisição de qualquer outro gênero;

h) fiscalizar as notas fiscais de compra e relatar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de compras de produtos não alimentícios que infrinjam a Lei;

i) recomendar aos estabelecimentos credenciados a emissão de notas fiscais específicas ao crédito, para facilitar a fiscalização

Parágrafo Primeiro**:** A cada dia de atraso no pagamento dos valores correspondentes ao crédito, previstos na alínea "a" do inciso II da presente Cláusula, haverá o atraso na recarga por igual período.

Parágrafo Segundo: Entende-se por estabelecimento credenciado, previsto na alínea "b" do inciso II da presente Cláusula a empresa que fará parte do rol de empresas autorizadas a aceitar os cartões **UTIL ALIMENTAÇÃO** administrados pela FACISC.

Parágrafo Terceiro: Os estabelecimentos a serem credenciados devem ser mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência, dentre outras que comercializam gêneros alimentícios, sendo vedada a utilização do cartão para compras de bebidas alcoólicas e cigarros, material de limpezas ou similares.

Parágrafo Quarto: O credenciamento dos estabelecimentos deverá ser realizado somente no **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto: Todo estabelecimento credenciado será identificado pela **ACIVA**, mediante aposição de um selo adesivo específico, para receber o Cartão **UTIL ALIMENTAÇÃO**.

Parágrafo Sexto: Fica condicionado que as informações a serem prestadas nos termos da alínea "b" do inciso IV da presente Cláusula, de inclusão e exclusão de empresas credenciadas devem ser realizadas a cada dois meses ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO DE TAXAS

Todos os procedimentos descritos neste Convênio serão operacionalizados sem cobrança de quaisquer taxas ou valores do **MUNICÍPIO**, ficando, portanto, estabelecido **CUSTO ZERO PARA O MUNICÍPIO**.

I – a fatura mensal correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões **UTIL ALIMENTAÇÃO** para cada servidor;

II – Não haverá cobrança de emissão de segunda via do cartão, em caso de perda ou roubo.

Parágrafo Primeiro**:** O valor pago pelo **MUNICÍPIO**, na forma do inciso II da presente Cláusula, comporta o desconto do crédito a ser efetivado no mês subsequente, do servidor usuario, cujo cartão será reposto.

Parágrafo Segundo**:** O valor indicado no inciso I da presente Cláusula poderá ser atualizado mediante prévio comunicado ao **MUNICÍPIO**, em período anterior a 60 (sessenta) dias, e sua

validade dependerá da edição de aditivo deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO CARTÃO UTIL ALIMENTAÇÃO

Após a inclusão da relação dos servidores que usufruirão o cartão **UTIL ALIMENTAÇÃO** no banco de dados, nos termos deste Convênio, e cumprindo o prazo para a emissão, cada um destes últimos receberá uma via do cartão, podendo utilizá-lo assim que autorizado pelo sistema.

Parágrafo Primeiro: Ao receber os cartões, o servidor designado pelo **MUNICÍPIO**, deverá conferir os dados neles constantes para posterior entrega aos servidores usuários.

Parágrafo Segundo**:** O cartão poderá ser utilizado em compras junto a estabelecimentos credenciados pela **ACIVA**, que estejam habilitados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do PAT – Programa de alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Terceiro**:** Nenhuma transação em estabelecimentos credenciados será feita sem a devida identificação e autorização do titular do cartão, o qual deverá assinar os comprovantes respectivos.

Parágrafo Quarto: o servidor usuário do cartão **UTIL ALIMENTAÇÃO** deverá zelar pela segurança dos cartões, na qualidade de fiél depositario, guardando-o em local seguro.

Parágrafo Quinto: Havendo perda ou roubo do cartão magnético, o servidor usuário deve comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO** para efetivação do bloqueio, devendo ser apresentado o Boletim de Ocorrência Policial.

Parágrafo Sexto: Tendo havido a perda ou roubo do cartão, acompanhado do posterior cancelamento, o servidor lesado poderá obter uma segunda via, mediante preenchimento de solicitação por escrito, com consentimento do **MUNICÍPIO**, sendo-lhe cobrado o valor indicado no inciso II da Cláusula Terceira.

Parágrafo Sétimo**:** Havendo o desligamento do servidor usuário do quadro de pessoal do **MUNICÍPIO**, será efetivado o cancelamento do cartão mediante a indicação do **MUNICÍPIO**. Nesta situação, a **FACISC** manterá o cartão **UTIL ALIMENTAÇÃO** ativo até 60 (sessenta) dias após a data do cancelamento, para que o usário possa utilizar o seu saldo.

Parágrafo Oitavo**:** Durante o prazo indicado no Parágrafo Sétimo desta Cláusula não haverá a remessa de novos créditos para o referido cartão. Após esse prazo o saldo será zerado.

Parágrafo Nono**:** Os usuarios do cartão **UTIL ALIMENTAÇÃO** não poderão exeder a 02 (dois) meses cumulativos a seu crédito, sob pena automática de perda do primeiro crédito e assim sucessivamente.

Parágrafo Décimo: O cartão **UTIL ALIMENTAÇÃO** tem por objetivo atender ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

CLÁUSULA QUINTA - DOS VÍCIOS NOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Havendo eventuais divergencias nos preços ou concorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo servidor usuário através do cartão **UTIL ALIMENTAÇÃO**, o **MUNICÍPIO**, a **ACIVA** e a **FACISC** não terão nenhuma responsabilidade por tais

anomalias.

CLAUSULA SEXTA – DO SISTEMA

O gerenciamento dos serviços objeto do presente Convênio dar-se-á através de um sistema informatizado, fornecido pela empresa **CONVCARD Serviços de Administradora para Terceiros Ltda,** cuja implantação/acesso não implicará em qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e seus servidores usuários.

Parágrafo Primeiro**:** O ônus da atualização do sistema, relativo as informações dos servidores usuários autorizados a utilização do cartão **UTIL ALIMENTAÇÃO**, pertencerá única e exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, não cabendo a **ACIVA** e a **FACISC** responsabilidade por qualquer discrepancia existente entre a realidade fática e as informações disponíveis no sistema.

Parágrafo Segundo: O gerenciamento técnico do sistema com a manutenção do mesmo em caso de inoperância ou dificuldades de funcionamento – será de responsabilidade da **CONVCARD Serviços de Administradora para Terceiros Ltda**, não acarretando ônus algum ao **MUNICÍPIO** e a **ACI.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO DA FATURA

Os valores lançados para a recarga dos cartões **UTIL ALIMENTAÇÃO** para os servidores usuários do **MUNICÍPIO** devem ser repassados por esta **a FACISC** até 05 (cinco) dias antes da liberação do crédito, mediante pagamento via boleto bancário.

Parágrafo Primeiro**:** Após o lançamento dos valores do crédito nos cartões, **o MUNICÍPIO** irá extrair e fazer a impressão do boleto, emitido pelo próprio sistema de gerenciamento do cartão.

Parágrafo Segundo**:** A **ACIVA** autoriza que o repasse dos valores a serem creditados nos cartões sejam repassados diretamente a **FACISC**, a qual providenciará a disponibilização aos servidores usuários, através do procedimento de carga dos cartões.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso o **MUNICÍPIO** não efetuar o crédito dos valores nos cartões **UTIL ALIMENTAÇÃO** dos seus servidores usuários durante 02 (dois) meses consecutivos, o mesmo deverá comunicar a **FACISC** e a **ACIVA**, o motivo que ocasiona a não utilização, para que se possam tomar as medidas administrativas necessárias para a roptura do Convênio.

Parágrafo Único: Caso as Cláusulas contidas neste Convênio não sejam respeitadas pelos partícepes, o mesmo será rescindido, após a instauração de processo administrativo pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de trermos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinterresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedencia

mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindindo por descumprimento das obrigações asumidas ou por infração legal.

Parágrafo Primeiro: Caso a rescisão seja motivada pelo descumprimento, por uma das partes, de uma ou mais obrigações elencadas nas clausulas do presente Convênio, a notificação prévia com antecedencia de 90 (noventa) dias resta dispensada, operando-se o cancelamento imediato do presente Convênio, via comunicação escrita.

Parágrafo Segundo: A rescisão do presente Convênio implicará no imediato cancelamento de acesso de todo o sstema, continuando, no entanto em pleno vigor as obrigações da **ACIVA** e a **FACISC** até o prazo de 60 (sessenta) dias após a data da rescisão, quais sejam:

I – Manter os cartões ativos até o consumo do valor do crédito de cada usuário, no prazo acima.

II – Havendo saldo remanescente após findo o prazo acima, o valor será devolvido ao **MUNICÍPIO**.

III – Ao fim do prazo acima, a **FACISC** bloqueará todos os cartões dos servidores usuários do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao **MUNICÍPIO** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especificamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fazes de execução dos serviços de fornecimento do cartão.

Parágrafo Único**.** Fica o Chefe da Diretoria de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO** como Fiscal do presente Convênico para atendimento ao caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Havendo por qualquer motivo a extinção do cartão definido neste Convenio, deverá a **FACISC** comunicar tal procedimento ao **MUNICÍPIO** com 90 (noventa) dias de antecedencias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, a **ACIVA** e a **FACISC** declaram ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste instrumento, bem como declaram que recebem todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas.

A **ACIVA** e **FACISC** possuem plena ciencia da vinculação do presente Convênio e disposto na Lei Municipal nº 1.642/2018 e eventuais alterações posteriores que constituem anexo deste, sendo que qualquer disposição neste documento que seja contrario a Lei, se considera nula de pleno direito.

Os Partícepes elegem o Foro da Comarca de Ponte Serrada/SC, para derimir as dúvidas provinientes do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais priviligiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícepes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vargeão – SC, 15 de dezembro de 2023.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal de Vargeão

HEBER DANIELLI,
Presidente da ACIVA

Presidente da FACISC

1º Testemunha

Nome:
CPF:

2º Testemunha

Nome:
CPF: